



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1943-  
58.2014.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

**Relator:** MINISTRO HERMAN BENJAMIN.

**Representantes:** COLIGAÇÃO MUDA BRASIL E OUTRO.

**Advogados:** MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS.

**Representada:** DILMA VANA ROUSSEFF.

**Advogados:** LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA E OUTROS.

**Representado:** MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA.

**Advogados:** GUSTAVO BONINI GUEDES E OUTROS.

**DESPACHO**

Vistos.

Em petição de 23/03/2017, a representada Dilma Vana Rousseff relata a ocorrência de “vazamento” de depoimento sigiloso prestado no âmbito da presente AIJE, requerendo: (i) a adoção das medidas cabíveis para investigar e coibir a violação do sigilo judicial, com identificação dos responsáveis, no âmbito do TSE; (ii) expedir ofício ao Procurador Geral da República, para adoção das medidas investigatórias cabíveis”.

Passo a decidir.

Inicialmente, determino a autuação da petição em expediente apartado.

Verifico que, na data de hoje, realmente foram veiculados em canal de comunicação trechos de depoimentos que estavam, por **determinação judicial expressa**, resguardados pelo **sigilo processual**, encontrando-se acessíveis apenas às partes, ao Ministério Público e, de forma limitada e restrita a